



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 016 /19

Processo Administrativo: PMC.2018.00030653-79

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta **001/2019**

Fundamento Legal: inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, devidamente representado pelo Sr. Secretário André Luiz de Camargo Von Zuben, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.858.658-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua unidade Senac Campinas, localizada à Rua Sacramento, nº 490, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-210 por seu representante legal, Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini, inscrito no CPF/MF sob nº 164.430.528-38 e RG 21.969.111-3 doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a capacitação de participantes, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, com conhecimentos técnicos necessários para a elaboração de um Plano Diretor de Turismo, atendendo as especificações da Lei complementar 1.261, de 29 de abril de 2.015, auxiliando para que, ao final do programa, os participantes desenvolvam o Plano Diretor de Turismo da cidade.



1.2. Os serviços de capacitação serão executados conforme a Proposta nº 47615 1, de 07/08/2018, que uma vez assinada pelas Partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, acompanhar a execução do contrato, através do gestor de contrato, Sr. André Luís de Camargo von Zuben, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, portador do RG: 12.554.637-3 e CPF/MF nº: 054.858.658-60.

SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Metodologia: Aulas teóricas e práticas, por meio da realização de um Projeto real desenvolvido no final de cada etapa.

Carga Horária: Total: 110 horas.

2.2. Programação

2.2.1. "Governança no Turismo" (6 horas)

Eixo voltado para fortalecer o diálogo entre a Gestão Municipal, membros do COMTUR, comunidade local e demais gestores públicos representantes das demais secretarias, trazendo conteúdos técnicos e estratégias que estimulem o diálogo, para favorecer as conexões necessárias à construção da rede de relações do desenvolvimento local do turismo.

Objetivo: Formar a estrutura de planejamento e governança de um Plano Diretor de Turismo.

Conteúdo programático:

- Plano Diretor de Turismo;



- Visão de Futuro e Vocação: Identidade cultural, histórica, oportunidade;
- Estratégias de mobilização dos agentes turísticos: ações, seminários, fóruns, projetos;
- Como manter o COMTUR atuante.

Resultado esperado: Grupo de trabalho articulado e planejamento da Governança do Plano Diretor de Turismo.

2.2.2. "Diagnóstico da Atividade turística" (30 horas)

Eixo voltado para a identificação coletiva dos potenciais, das necessidades, pontos fortes, fracos, oportunidades e problemas referentes ao turismo do município, por meio da realização de estudos para identificação diagnóstica, análise da oferta e demanda turística, realização de questionários quantitativos e qualitativos e mapas iconográficos, com a intenção de entender os cenários atuais do turismo no local por meio de diagnósticos participativos da realidade turística a fim de propor sugestões de melhoria.

Competência: Realizar Diagnóstico do Turismo de forma coletiva.

Conteúdo Programático:

- Estratégias para levantamento de informações;
- Inventário Turístico;
- Pesquisa de demanda;
- Avaliação dos atrativos turísticos;
- Análise de mercado;
- Organização e análise de informações.

Etapas:

- Planejar e implementar processos de levantamento de informações técnicas e comunitárias;



- Analisar informações;
- Criar cenários para o desenvolvimento do turismo;
- Definir intervenções para a melhoria do turismo (sugestões de propostas).

Resultado esperado: Planejamento para realização da Pesquisa de demanda e Documento com os registros do Diagnóstico.

2.2.3. "Elaboração de Diretrizes para o Turismo" (9 horas)

Eixo voltado para subsidiar o planejamento e implementação de um Plano Diretor de Turismo, contribuindo com conhecimento técnico e estratégias de mobilização e organização das etapas necessárias para a viabilização do plano.

Objetivo: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento do turismo.

Conteúdo Programático:

- Análise do diagnóstico, visão de futuro e vocação;
- Oportunidades e tendências para o desenvolvimento do turismo;
- Definição de diretrizes;
- Validação das diretrizes com poderes legislativo e executivo;

Resultado esperado: Definição das Diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município.

2.2.4. "Desenvolvimento do Mapa Turístico de Campinas" (12 horas)

Eixo voltado para o desenvolvimento de roteiros turísticos a partir da definição e avaliação dos atrativos.

Objetivo: Capacidade de elaborar roteiros turísticos.



Conteúdo Programático:

- Desenvolvimento de rotas turísticas;

Resultados esperados: Elaboração de um Mapa turístico realizado com indicação do conjunto de atrativos e rotas turísticas.

2.2.5. "Elaboração de um Plano de Ação do Turismo" (15 horas)

Eixo voltado para definição e priorização dos programas, projetos e ações específicas organizados num cronograma de trabalho, que deverão ser propostos para atender às diretrizes do Plano Diretor de Turismo.

Objetivo: Desenvolver o Plano de Ação.

Conteúdo Programático:

- Estrutura de um Plano Diretor de Turismo;
- Definição dos Programas e Projetos;
- Priorização de projetos num Plano de Ação;
- Cronograma de trabalho (ações curto, médio e longo prazo)
- Apresentação inicial documento Plano Diretor do Turismo; e
- Validação do responsável da prefeitura.

Resultado esperado: Capacidade para formatar um conjunto de projetos e produtos turísticos e um Grupo preparado para concluir o Plano Diretor de Turismo.

2.2.6. "Pacto Territorial" (6 horas)

Eixo voltado para a validação do Plano e compromisso da comunidade com o desenvolvimento da cidade.



Conteúdo Programático:

- Audiência pública;
- Articulação junto ao legislativo
- Organização e formalização do Plano.

Resultados esperados: Capacidade de formular o planejamento da estratégia de pactuação territorial.

2.2.7. Entrega e sistematização registro final (32 horas)

Objetivo: Registrar e sistematizar as informações produzidas pelos participantes em sala de aula, no âmbito do Programa, em formato exigido pela Lei 1.261/2015.

Conteúdo Programático:

- Registro de informações nas atividades educacionais;
- Organização e sistematização das informações;
- Organização e formatação do plano.

Resultados esperados: Organização, sistematização e diagramação dos dados e informações geradas pelos participantes ao longo de todo o Programa, em formato impresso e digital.

TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o processo administrativo nº 2576/2018, quanto a Proposta nº 47615 1, de 07/08/2018, integram o presente contrato.

QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1. O prazo de execução será de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será concedida em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, e a vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será pago somente após a conclusão do objeto.

5.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo – SMDEST, após a realização dos serviços, em até 02 (dois) dias úteis, as Notas Fiscais correspondentes ao projeto executado.

5.3. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação das Notas Fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.

5.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.3, a partir da data de sua reapresentação.

5.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a prestação dos serviços.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal, via depósito bancário, na conta de titularidade do CONTRATADO indicada na Proposta nº 47615-1

5.7. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pelo CONTRATADO, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, se for o caso. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



(alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 267100.26710.23.695.2016.1098.3.3.90.39.00.03.100045.

SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se à:

8.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.2. Indicar um preposto, com poderes para representá-lo, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.4. Não possuir administrador com poder de direção, com vínculo de parentesco com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.5 Cumprir as demais condições contidas no presente termo.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipulados;

9.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a execução;

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da CONTRATAÇÃO, por dia de atraso DA ETAPA, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da CONTRATAÇÃO, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.2.3 de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.5. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos do CONTRATADO.

10.1.6. As penalidades previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas em conjunto as multas previstas nesta Cláusula.

10.1.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.1.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.2. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo a qualquer tempo solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente ao serviço, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

11.3. O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

11.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços prestados, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo do Município de Campinas que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

11.5. A qualquer tempo o Município de Campinas poderá solicitar e o CONTRATADO deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objetivo deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Campinas, a responsabilidade é única e exclusiva do CONTRATADO para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Campinas seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado de sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada



com a execução deste contrato.

11.6. O CONTRATADO poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução do contrato.

11.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Campinas se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

11.8. São vedadas as subcontratações do contrato no todo ou em parte.

11.9. O CONTRATADO neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Campinas, além das penalidades pertinentes às leis específicas vigentes, Lei Orgânica do Município de Campinas, que fazem parte integrante do Processo Administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 15.291/05 e 16.215/08.

DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1. O pessoal que o CONTRATADO empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, o CONTRATADO o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao CONTRATANTE, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA E LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

16.1 Para a contratação objeto deste ajuste foi dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 FEV. 2019

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Representante Legal: Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini

RG nº 21.969.111-3

CPF nº 164.430.528-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00030653-79

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

MODALIDADE: Contratação Direta nº 01/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

OBJETO: Capacitação de participantes, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, com conhecimentos técnicos necessários para a elaboração de um Plano Diretor de Turismo, atendendo as especificações da Lei complementar 1.261, de 29 de abril de 2.015, auxiliando para que, ao final do programa, os participantes desenvolvam o Plano Diretor de Turismo da cidade..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 15 FEV. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Luiz de Camargo Von Zuben

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

CPF: 054.858.658-60 RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini

Cargo: Gerente do SENAC Campinas

CPF: 164.430.528-38 RG: 21.969.111-3

Data de Nascimento: 10/06/1972

Endereço residencial completo: R: Dom Bosco, 15

E-mail institucional: ricardo.adnascimento@sp.senac.br

E-mail pessoal: hrendram@sp.senac.br

Telefone(s): 2117-0626

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.